

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI
Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44)
3525-2117 - Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

Autos.....: 0008748-88.2021.8.16.0058 DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exequente.....: JOSE NEURI CALDAS.

Executado.....: JOSÉ MILTON RIBEIRO E MARCIA DE SOUZA RIBEIRO.

1ª PRAÇA.....: **03 DE FEVEREIRO DE 2025, com fechamento a partir das 15:00 horas, eletrônico** pelo portal: www.kleiloes.com.br, pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.

2ª PRAÇA.....: **17 DE FEVEREIRO DE 2025, com fechamento a partir das 15:00 horas, eletrônico** pelo portal: www.kleiloes.com.br, não sendo aceito preço vil.

Local.....: a realizar-se exclusivamente na modalidade eletrônica pelo portal: www.kleiloes.com.br pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. **Werno Klöckner Júnior**, matriculado na JUCEPAR nº 660, estabelecido à Av. Carlos Gomes, 226, zona 05, Maringá-PR., telefone (44) 3026-8008.

Processos Apensos: 0001005-74.2021.8.16.0107 e 0009755-81.2022.8.16.0058.

Recurso: 0109693-58.2024.8.16.0000 AI.

Bem(ns).....: **IMÓVEL**: Lote de terras nº 111-A com a área de 132.000 m², destacado do lote nº 111 da Gleba nº 10 da Colônia Goioerê, Município de Janiópolis, desta Comarca, confrontando: ao norte, por uma estrada C-L-1, com o lote nº 85; a leste, por um Córrego C-1, com o lote nº 112; ao sul, por uma reta de 599ms, com o rumo de 84°09'SO com o lote nº 111-B; a oeste, por uma reta de 262 ms, com o rumo de 25°50'NO com o lote nº 111. INCRANº 719 102 007 390-5. Área total: 13,2ha. **Matrícula nº 7.734 do Registro de Imóveis - 1º Ofício de Campo Mourão/PR.**

Depósito.....: Em mãos do(a)s Executado(a)s (seq. 84.1).

Valor da Avaliação: R\$ 965.454,54 (novecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) em 17/05/2024 (seq. 141.1 e 158).

Valor da Dívida: R\$ 290.907,46 (duzentos e noventa mil, novecentos e sete reais e quarenta e seis centavos) em 14/11/2024 (seq. 180.1).

ÔNUS.....: **Constante na Matrícula nº 7.734 na data de 08/11/2024 (seq. 180.2): a) Hipoteca**: hipoteca cedular de 1º grau em favor de JOSE NEURI CALDAS – exequente (R.17); **b) Penhora dos presentes autos (R.18).**

CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO: a) em caso de arrematação: **6% (seis por cento)** sobre o valor da arrematação do bem, a ser paga pelo(a) arrematante; b) Caso a venda não se concretize por motivo imputável às partes, e o leiloeiro já tiver promovido atos de divulgação (com a publicação do edital), ainda assim será devida comissão ao leiloeiro (CC, art. 129), no percentual de **2% (dois por cento)** sobre o valor da avaliação, a ser paga: b.1) pela parte exequente, em caso de adjudicação ou acordo/desistência; b.2) pela parte executada, nos casos de pagamento, remição e/ou parcelamento da dívida; c) Se o pagamento se realizar antes da publicação do edital de praça e leilão, nenhuma indenização será devida ao leiloeiro, salvo despesas que tiver realizado como depositário, ou decorrente da avaliação e/ou remoção.

OBSERVAÇÃO: Fica autorizado o pagamento do valor da arrematação por meio de parcelamento, na forma prevista no art. 895 do CPC. As parcelas serão atualizadas pelo INPC, a partir da data da arrematação, com vencimento da primeira em 05 (cinco) dias a contar da intimação da extração da respectiva carta. Tratando-se de bem móvel, deverá ser garantido por caução idônea. Quando se tratar de bem imóvel, será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis. A carta de arrematação somente será confiada ao(à) arrematante se comprovado o pagamento da primeira prestação e outras que se vencerem até a efetiva entrega.

INTIMAÇÃO: E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente o(s) devedor(es) JOSÉ MILTON RIBEIRO e MARCIA DE SOUZA RIBEIRO, bem como os terceiros eventualmente interessados, que não sejam encontrados para intimação pessoal da data de praça ou leilão, bem como de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC, pagando principal e acessórios. Ficam, ainda, CIENTES de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no art. 903, § 1º, do CPC será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º, CPC).

Campo Mourão, datado eletronicamente.

Eu, (*Dejair Palma - Escrivão*), que digitei por ordem judicial.

(Assinatura Digital)
CEZAR FERRARI
JUIZ DE DIREITO

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (EXCLUSIVAMENTE) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD3Z Q7HH2 JA32V UYL2B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD3Z Q7HH2 JA32V UYL2B